DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

IMPUGNANTE: DISTRICON COMERCIAL LTDA
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico nº 70/2026, cujo objeto refere-se ao Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de gêneros alimentícios em atendimento às Secretarias Municipais e Merenda Escolar de Quatro Barras/PR, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

A empresa DISTRICON COMERCIAL LTDA (CNPJ: 56.954.281/0001-76), qualificada nos autos, apresentou a peça impugnatória questionando as exigências documentais constantes do descritivo do Item 4.1 do Termo de Referência, alegando que as exigências de "certificações de órgãos competentes", "laudos técnicos", "declaração de origem", "documentação dos veículos", "procedimentos de higienização" e "monitoramento de temperatura" foram redigidas de forma genérica, sem correlação específica com os 193 itens do certame, e com prazo exíguo de 02 (duas) horas para cumprimento na fase de aceitação.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe observar que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que foi recebida em 03 de novembro de 2026, através da de compras públicas ComprasBR, portanto dentro do período previsto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pleito ser apreciado por esta Administração.

DOS PEDIDOS

Em síntese, a Impugnante questiona a restrição de competitividade e a falta de objetividade resultante das exigências do Item 4.1, requerendo:

1) *A concessão de efeito suspensivo ao certame, suspendendo a sessão pública agendada para 17/11/2026;*
2) *A retificação do item 4.1 do Termo de Referência para substituir exigências genéricas de certificações, laudos e declarações de origem pela apresentação da ficha técnica do produto e da licença sanitária do licitante;*
3) *A limitação da "documentação dos veículos" à licença ou alvará sanitário, exigível apenas para itens expressamente indicados como dependentes de refrigeração;*
4) *A exclusão das exigências de "comprovação de procedimentos de higienização" e "monitoramento de temperatura" da fase de propostas, transferindo-as para a fase de execução/fiscalização contratual;*
5) *A exclusão da previsão de "justificativas de dispensa" por ausência de critério objetivo;*
6) *A republicação do Edital com a reabertura dos prazos exigidos por lei.*

DA ANÁLISE

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Submetida a peça recursal à análise técnica da Central de Compras / Equipe de Planejamento, constatou-se a procedência das razões apresentadas, promovendo-se a retificação integral do Termo de Referência e do Edital para conferir total objetividade e segurança jurídica ao certame.

Da análise da impugnação apresentada pela empresa DISTRICON COMERCIAL LTDA por parte da Central de Compras, temos:

1. Foram suprimidas todas as expressões abertas e genéricas do Termo de Referência. Passa-se a exigir documentação específica vinculada à legislação vigente e delimitada por item. A exigência de SIM/SIE/SIF aplica-se exclusivamente a produtos de origem animal não submetidos a processamento que os descaracterize, como ovos e lácteos. O registro no MAPA é exigido apenas para sucos concentrados e vinagre de álcool. A Classificação Vegetal é obrigatória para grãos e café torrado e moído. O cumprimento de normativas da ANVISA aplica-se aos alimentos industrializados, processados, embalados de origem vegetal ou mistos, bem como fórmulas infantis. A Ficha Técnica passa a ser exigida para todos os produtos industrializados, processados, minimamente processados e ovos embalados.
2. O Termo de Referência passa a identificar expressamente os itens que demandam transporte sob temperatura controlada. Produtos como abóbora picada, iogurtes, queijos e requeijão exigem transporte resfriado. Itens como mandioca descascada e congelada e pão de queijo congelado exigem transporte congelado. Os demais itens in natura permanecem dispensados de câmara fria.
3. Foram removidas da fase de proposta as exigências de apresentação antecipada de manuais/registros de higienização e de monitoramento de temperatura. A verificação dessas condições será mantida como obrigação de execução, fiscalizada no ato de cada entrega.
4. A documentação comprobatória dos veículos refrigerados ou isotérmicos foi realocada exclusivamente para a fase de Habilitação, sendo exigível apenas dos licitantes arrematantes dos itens que necessitam de refrigeração.
5. O prazo fixado no Edital para a juntada e o envio da proposta reajustada e documentação complementar foi ampliado de 02 (duas) horas para 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação no sistema eletrônico.
6. O Edital retificado indicará objetivamente quais itens estarão sujeitos a exigências complementares, informando se o licitante deverá apresentar documentação e qual documento específico será cobrado bem como a fase e o prazo para a apresentação.

DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Quatro Barras, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação aplicável, e acompanhando integralmente o parecer técnico exarado pelo Departamento de Compras, DECIDO:

1. Julgar PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa DISTRICON COMERCIAL LTDA.
2. Determinar a retificação do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2026, nos exatos termos fundamentados pela análise técnica.
3. Determinar a suspensão da sessão pública anteriormente agendada para o dia 17/11/2026.
4. Determinar a republicação do Edital retificado nos veículos oficiais de divulgação, com a consequente reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Quatro Barras, 13 de novembro de 2026.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal